



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF): 34.925.206/0001-44

LEI Nº 606/2025 – GAB/PMPG, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E NO CALENDÁRIO LETIVO DAS REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE-AP, À "FEIRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE – FEICITPG" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos e no calendário letivo das escolas da rede municipal de Porto Grande-AP, à "Feira de Iniciação Científica, Inovação e Tecnologia do Município de Porto Grande – FEICITPG", a ser realizada anualmente no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º-A Feira de Iniciação Científica, Inovação e Tecnologia do Município de Porto Grande – FEICITPG, tem como objetivo:

- I - Promover maior interação entre escola e comunidade através de projetos científicos escolares que possam fomentar transformações sociais positivas;
- II - Incentivar a discussão e a produção pelos estudantes, de conhecimento voltados à Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III - Potencializar o desenvolvimento de uma cultura crítica, investigativa e científica na comunidade escolar;
- IV - Fomentar atividades de iniciação científica na Educação Básica visando ao desenvolvimento e a elaboração de projetos para resolução de problemas sociais;



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF): 34.925.206/0001-44

V - Assegurar o espaço de divulgação do conhecimento que está sendo construído na escola, de forma a valorizar o trabalho desenvolvido pelas estudantes, professores e equipe pedagógica;

VI - Incentivar o desenvolvimento do conhecimento científico a partir da oportunidade de intercâmbio entre professores, estudantes, pesquisadores e visitantes de FEICITPG;

VII - Promover o desenvolvimento da criatividade e da capacidade Investigativa nos estudantes para despertar vocação através da pesquisa na escola;

VIII - Estimular o planejamento e a execução de projetos por estudantes e professores, incentivando o desenvolvimento da produção científica juvenil;

IX - Exercer representatividade dentro e fora do município de Porto Grande quando se trata de desenvolvimento de projetos em Ciência, Tecnologia e Inovação;

X - Contribuir para construção de valores que possam fomentar as transformações sociais.

Art. 3º- As instituições de ensino municipais deverão incluir em seus projetos anuais e calendário escolar a Feira de Iniciação Científica, Inovação e Tecnologia do Município de Porto Grande – FEICITPG, visando trabalhar junto aos estudantes temáticas voltadas à Ciências, Tecnologia e Inovação, com ênfase no Projeto Pedagógica e nos planos de Estudos para promover o ensino e a aprendizagem.

Art. 4º- Para execução do programa previsto nesta Lei o Poder Público poderá celebrar parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 5º- O público ao qual a Feira de Iniciação Científica, Inovação e Tecnologia do Município de Porto Grande - FEICITPG se direciona no que tange a exposição, é



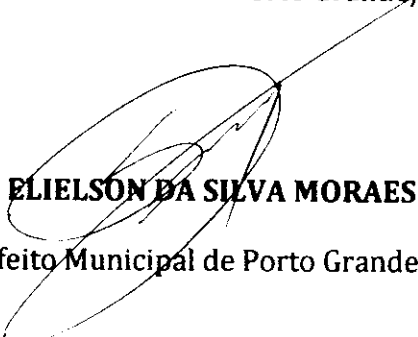
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF): 34.925.206/0001-44

exclusivamente educacional, contemplando escolas municipais (público principal), sacolas estaduais, escolas particulares, instituições federais e escolas particulares e outros que desenvolvam projetos na área da Educação, inclusive de outros municípios do Amapá.

Art. 6º Incumbe ao Poder Público Municipal, através dos órgãos competentes, indicado pelo mesmo, promover a organização e execução anual da "Feira de Iniciação Científica, Inovação e Tecnologia do Município de Porto Grande - FEICITPG".

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Grande/AP, 25 de agosto de 2025.



ELIELSON DA SILVA MORAES

Prefeito Municipal de Porto Grande/AP